



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 60/CONSUNI, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Convalidar *ad referendum* do Conselho Universitário os projetos acadêmicos já em andamento nesta data que não estejam instruídos com documentos relativos à aprovação nos órgãos das instâncias competentes.**

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), datado de **04 de setembro de 2015**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e

considerando que, por efeito da organização estrutural, qualquer projeto acadêmico deverá ter suas pertinência e relevância apreciadas pelos órgãos da unidade a qual se vincule o docente idealizador, e, se aprovado, encaminhado à Administração Superior para homologação e registro; e

considerando, porém, que tem se verificado falhas de tramitação que dificultam ou inviabilizam a instrução processual com a documentação pertinente, provocando demora que coloca em risco o maior interesse público de viabilizar a execução do projeto, especialmente quando dependentes de descentralização de recursos financeiros;

considerando que por doutrina, jurisprudência e proclamação do Art. 55 da Lei nº 9.784/99 impõe-se a convalidação dos procedimentos administrativos quando o defeito existente não implique dano à Administração ou a terceiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convalidados *ad referendum* do Conselho Universitário os projetos acadêmicos já em andamento nesta data que não estejam instruídos com documentos relativos à aprovação nos órgãos das instâncias competentes, de modo que possam ter o prosseguimento necessário para viabilizar sua execução, sem prejuízo de ser levado, oportunamente, a registro nas Pro-Reitorias da respectiva área.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 4 de setembro  
de 2015.

**Prof. Custódio Luis Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria